



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.660, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 706.202,61 (setecentos e seis mil duzentos e dois reais e sessenta e um centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0045.1002.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.001	02	505.868,01
	04.695.0045.1002.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.001	3.01	200.334,60
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>706.202,61</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I – A importância de R\$ 505.868,01 (quinhentos e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo) com provável excesso de arrecadação, a ser verificado a partir do saldo dos recursos ainda a serem transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo, ou outra que vier substituí-la, em razão do Termo de Convênio nº 35/2021.

II – A importância de R\$ 200.334,60 (duzentos mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) com superávit financeiro do exercício de 2022, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 27 de janeiro de 2023

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPEZ**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO